



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 5 de setembro de 2018 - Nº 2035 - Divulgado em 04/09/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marçílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	4
Comunicações.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	9
4. Atos da Auditoria.....	10
Intimação para Envio de Documentação.....	10
5. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	14

Intimados: Manasses Gomes Dantas, Gestor(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04567/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, ofertar defesa e/ou prestar esclarecimentos a respeito das irregularidades apontadas no Relatório Inicial de fls. 3259/3399.

Processo: [05452/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do apontado às fls. 387/404 dos autos.

Processo: [05932/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Pedro Gomes Pereira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [06254/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Eden Duarte Pinto de Sousa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, ofertar defesa e/ou prestar esclarecimentos a respeito da nova irregularidade presente no item 11.4.1 do Relatório de fls. 1941/2111 dos autos.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2189 - 19/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05451/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Ademir de Farias, Ex-Gestor(a); Celso Tadeu Lustosa Pres Segundo, Advogado(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a).

Sessão: 2191 - 03/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06104/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Manoel Benedito de Lucena Filho, Gestor(a); Eriane Peixoto Araujo de Lucena, Interessado(a); Ana Maria Peixoto de Araujo, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2189 - 19/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06240/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04820/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: ELYENE DE CARVALHO COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00611/18

Sessão: 2186 - 29/08/2018

Processo: [02617/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: Aldo Cavalcanti Prestes, Responsável; Marconi Maia de Oliveira, Responsável; Sra Adriana Araujo de Moraes, Responsável; Aginaldo Velloso Borges Ribeiro, Responsável; Estelizabel Bezerra de Souza, Responsável; Gilberto Carneiro da Gama, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Erika Oliveira Del Pino da Silva, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Sheyner Yasbeck Asfora, Advogado(a); Handerson de Souza Fernandes, Advogado(a); Eduardo Marcelo de Oliveira Araujo, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Abelardo Jurema Neto, Advogado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 02617/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, ausente justificadamente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e convocado para compor o quórum o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em substituição ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na Sessão desta data, em APLICAR multa pessoal a Senhora ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, ex-Secretária de Planejamento do Município de João Pessoa, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondentes a 71,66 UFR-PB, por indícios de que o projeto "Cidade Digital" não foi concebido originalmente para a capital paraibana, bem como pelo atraso generalizado na execução do Projeto Cidade Digital, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00632/18

Sessão: 2186 - 29/08/2018

Processo: [02660/14](#)

Jurisditionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Aracilba Alves da Rocha, Ex-Gestor(a); José Maria de França, Ex-Gestor(a); Luzemar da Costa Martins, Ex-Gestor(a); Estelizabel Bezerra de Souza, Ex-Gestor(a); Antônio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Aluizio de Almeida Gomes, Assessor Técnico; Bonifácio Rocha de Medeiros, Assessor Técnico; Mariana Ramos Paiva Sobreira, Advogado(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Advogado(a); Daniel Gomes de Souza Ramos, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02660/14, Prestação de Contas Anual originária dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da então Secretária, Sra. Aracilba Alves da Rocha; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as

presentes contas junta a este Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual originária dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da então Secretária, Sra. Aracilba Alves da Rocha. 2) APLICAR MULTA PESSOAL a Sra. Aracilba Alves da Rocha, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 102,37 UFR-PB, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3) DETERMINAR a formalização de processo específico para apurar a responsabilidade acerca das despesas enquadradas pelo Ministério Público Especial como passíveis de imputação de débito, garantindo-se ao ex-gestor envolvido, então titular da Secretaria de Estado da Administração, que foi a pasta beneficiária dos mencionados dispêndios, o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa. 4) RECOMENDAR à atual gestão da SEFIN a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, devendo adotar diligências no sentido de que se tenha prudência nos casos de reconhecimentos de dívidas de exercícios anteriores, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00633/18

Sessão: 2186 - 29/08/2018

Processo: [04649/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Joana Darc Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Maruska Aguiar Damiao de Araujo-Me, Interessado(a); Rosilene Candido Vieira - Me, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC n.º 04649/15 que trata da Prestação de Contas do Município de Massaranduba, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da ex-Prefeita, Sra. Joana D'arc de Queiroga Coutinho; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Preliminarmente, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Joana D'arc de Queiroga Coutinho, contra o Parecer PPL TC 00223/16 e o Acórdão APL TC 00834/16; e, 2. No mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de suprimir o descumprimento de obrigações previdenciárias da motivação pelo julgamento irregular das presentes contas, mantendo-se na íntegra os demais termos das decisões do Parecer PPL TC 00223/16 e do Acórdão APL TC 00834/16, ora guerreados, inclusive no que concerne à emissão de parecer contrário e à imputação de débito em decorrência de despesas não comprovadas com locação no valor de R\$ 443.520,69. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05974/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: João Elias da Silveira Neto Azevedo, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2760 - 20/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [01850/17](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [11761/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 158/159 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11761/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01847/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [00121/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Borges de Souza, Interessado(a); Maria da Penha Borges de Melo, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02083/2016; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01830/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [15391/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Celia Marinho Ricardo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de

servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01836/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [15572/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Napoleão Pereira Moreno Junior, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01842/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [16699/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Kate Simone de Almeida Cunha, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01843/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [18628/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Dalva Maria Paz da Nobrega, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01844/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [01641/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Paula de Melo Borges, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de



servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01845/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [01658/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Mauricio Abrantes Soares, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01846/18

Sessão: 2757 - 30/08/2018

Processo: [02250/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Irene Alves de Souza Lima Dantas, Interessado(a); Rayne Lima Dantas de Araujo, Interessado(a); Rosinaldo Dantas de Araujo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ata da Sessão

Sessão: 2755 - Ordinária - Realizada em 16/08/2018

Texto da Ata: Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, 1 às 10h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros, em exercício, 5 Antonio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo constatada a 6 presença do representante do Ministério Público de Contas, junto a TCE-PB, 7 Procurador, Luciano Andrade Farias, verificado o número legal de presentes, o 8 presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para 9 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. 10 Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e 11 Requerimentos, o Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, incluiu 12 extrapauta de sua relatoria os Processo TC nº 13539/18, 13541/18, 13541/18, 13 13543/18 e 13556/18. O Presidente, Fernando Rodrigues Catão, fez registro dos 14 notificados presentes na sessão: Advogado, Roberto Alves de Melo Filho, 15 OAB/22065/PB, que acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. 16 Passou-se, na seqüência, PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 17 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “D”- LICITAÇÕES E 18 CONTRATOS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 19 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 20 unanimidade, 21 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 22 19969/17 ausência do notificado, julgar IRREGULARES o Pregão Presencial e os 23 Contratos decorrentes da Prefeitura Municipal de Massaranduba, APLICAR MULTA 24 ao gestor, Sr. Paulo Francinete

de Oliveira, no valor de R\$ 5.725,27, ASSINAR o 25 prazo de 60(sessenta) dias para efetuar o recolhimento, FAZER recomendações de 26 praxe e DETERMINAR o traslado da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura 27 Municipal de Massaranduba/2017, bem como ao processo de Acompanhamento da 28 Gestão 2018, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado 29 no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 30 02677/15 ausência do notificado, julgar IRREGULAR a licitação de que se trata e o 31 Contrato dela decorrente, APLICAR MULTA ao Sr. Wellington Viana França, Ex- 32 Prefeito Municipal de Cabedelo, no valor de R\$ 9.856,70, ASSINAR o prazo de 33 30(trinta) dias para o recolhimento, DETERMINEM, caso ainda não tenha sido 34 realizado, que seja providenciado novo processo licitatório para execução dos 35 serviços, DETERMINEM a análise, pela Auditoria, da Dispensa de Licitação nº 36 31/14 e FAZER recomendações de praxe. Processos TC nºs 07568/17 e 10749/17 37 julgar pela REGULARIDADE e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme 38 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA 39 CLASSE “F”- DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos 40 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Luciano Andrade 41 Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 42 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em 43 Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 12896/18 REFERENDAR 44 a Decisão Singular DS1-TC-00059/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos 45 autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis, conforme consta no 46 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro Fernando 47 Rodrigues Catão, Processos extrapauta TC nºs 13539/18, 13540/18, 13541/18, 48 13543/18 e 13556/18 REFERENDAR as seguintes Decisões Singulares DS1-TC00060/18; DS1-TC-0061/18; DS1-TC-0062/18; DS1-49 TC-0064/18 e DS1-TC-50 0065/18 respectivamente e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria 51 da 1ª Câmara para as providências cabíveis, conforme constam nos respectivos atos 52 formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE “G”- ATOS DE 53 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto 54 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 55 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 56 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC 57 nºs 01448/17, 01450/17, 05817/17, 08082/17, 08106/17, 08111/17, 08125/17, 58 08346/17, 09082/17, 00976/18 e 10347/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os 59 competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 60 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Antônio 61 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01763/14, 15993/15, 15780/16, 08193/17, 62 08911/17, 16862/17, 16869/17, 02288/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os 63 competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 64 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício Renato 65 Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 00446/14, 06523/17, 06637/17, 07217/17, 66 09887/17, 10514/17, 10777/17, 11239/17, 11308/17, 11312/17, 12588/17, 12592/17, 67 12594/17, 12635/17, 12656/17, 12659/17, 12662/17, 14715/17, 16619/17, 19961/17, 68 20077/17, 03561/18, 03563/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes 69 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 70 formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE “I”- RECURSOS - 71 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do 72 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 73 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 74 Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 75 08233/17 ausência do notificado, em CONHECER do presente recurso e, no mérito, 76 NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra, os termos da decisão recorrida, 77 conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “J”- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO 78 DE DECISÃO - 79 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do 80 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 81 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 82 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 11725/11 83 declarar o CUMPRIMENTO à determinação constante no item “3” do Acórdão AC1- 84 TC nº 0086/2017, DESCONSTITUIR a multa aplicada ao ex-gestor, Sr. Flávio 85 Satoshi Okamura, tornando sem efeito os termos do item “2” do Acórdão AC1 TC 86 0086/2017 e



DETERMINAR que os gestores sejam cientificados da presente decisão, 87 conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Não 88 havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, 89 comunicando que há 19 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim 90 _____ MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 91 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 92 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADALTO COELHO COSTA, EM 23 DE AGOSTO DE 93 2018.

Comunicações

Processo: [00662/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

COMUNICAÇÃO:

Estamos remetendo a Vossa Excelência, para conhecimento e/ou adoção das providências cabíveis, AC1- TC – 01752/18 aprovados em Sessão da Egrégia 1ª Câmara realizada no dia 30 de agosto de 2018 e publicados no Diário Oficial Eletrônico do dia 04 de setembro de 2018, cujo conteúdo da decisão pode ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br> na forma abaixo prevista:

1. Clicar em “listagem de processos”
2. Digitar o número do processo na caixa: Número de Protocolo”
3. Clicar em Procurar
4. Nesta tela clica em “Arquivos Eletrônicos”
5. Procura o Acórdão – “1ª Câmara” e clica na figura do “pdf.”

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06587/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15568/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [06380/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: Armando Viana Leite, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 136/138.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06380/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e

realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08408/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 158/160.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08408/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01216/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Armando Viana Leite, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 69/71.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01216/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01921/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria à fl. 110.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01921/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01929/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 121/122.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01929/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por



autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [11017/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [11019/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [11020/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [18227/16](#)

Jurisdição: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Jonas de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que edite nova portaria concedendo o benefício previdenciário a Sra. Mirian Consuelo Costa e Silva, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 395/88, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos 02 de junho de 2014, fazendo constar a fundamentação completa, qual seja: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Processo: [06830/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04290/16](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02123/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [16232/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Antonio Marques Neto, Procurador(a); Fernando Aurélio Gomes, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16232/12, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pelo Prefeito Municipal de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rego, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01719/2016, lançado na ocasião do exame do Pregão Presencial nº 03/2010, do Contrato nº 26/2010 e do 1º Termo Aditivo, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, em razão do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a decisão contida na peça recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 02154/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [17229/13](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Ricardo Luis Barbosa de Lima, Gestor(a); David Sampaio Falcão, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-17229/13, que trata de análise da Concorrência Pública nº 01/13, realizada pela Assembleia do Estado da Paraíba; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regular com ressalvas a Concorrência nº 01/13 e o contrato decorrente; 2. Recomendar à atual Presidência da Assembleia Legislativa da Paraíba com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros; 3. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão referente ao exercício de 2018 (Processo TC 00073/18), para verificar o objeto da presente contratação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02156/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [14040/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Jacinto Bezerra da Silva, Gestor(a); Hermano Marden Fernandes Fino, Serv. E Const. Cívica Ltda, Interessado(a); Sr. David Pereira Queiroz, Interessado(a); Sr. Francisco Araújo Neto, Interessado(a); Jancer Wellington da Silva Gomes, Interessado(a); Sr. Júlio César de Sousa Mendes, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abranches, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12779/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular com ressalvas das obras realizadas com recursos próprios do município de Camalaú no exercício de 2013; 2. Recomendar à atual Administração Municipal de Camalaú para que evite a repetição das falhas aqui apontadas em exercícios futuros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02129/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [01593/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Ex-Gestor(a); Roosevelt Araujo de Oliveira, Assessor Técnico; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01593/15 que trata da análise da inexigibilidade de Licitação 001/2015 e do Contrato decorrente de nº 001/2015, realizada pelo Município do Conde/PB, objetivando a contratação de empresa para organização do Carnaval de Jacumã/2015 (camarote, som, trio elétrico, apoio e



produção, alimentação, decoração e bandas), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação ora analisada e o Contrato decorrente; 2) APLICAR multa pessoal a Srª Tatiana Lundgren Correa de Oliveira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o que equivale a 61,43 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR a atual gestão do Município do Conde que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como as aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02085/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [04599/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO contida no Acórdão AC2 TC 00185/2018, com ARQUIVAMENTO do presente processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02157/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [10396/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Sr. Francisco Araújo Neto, Interessado(a); Taciano Braga Leite-Representante da Empresa Atenas Construções Ltda(cnpj: 09.493.292/0001-16), Interessado(a); Taciano Braga Leite, Interessado(a); Adriano Jose Lira dos Santos, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Katia Laurizete de Lira Fragozo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10396/16, ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES as obras realizadas com recursos próprios do município de Monteiro, durante o exercício de 2015, sob responsabilidade da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; 2. REPRESENTAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em razão das inconformidades detectadas relativas à obra com recursos de origem federal; 3. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Monteiro, no sentido de guardar estrita observância aos preceitos legais e não incorrer nas falhas ora detectadas em procedimentos futuros; 4. ARQUIVAR os autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02158/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [10806/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria das Neves Pinheiro, Interessado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10806/16, que tratam do exame da legalidade da aposentadoria voluntária, da Sra. Maria das Neves Pinheiro, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 142.300-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada na Resolução

RC1 TC nº 00083/17; 2. APLICAR DE MULTA PESSOAL ao Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,42 UFR - PB, com fulcro no art. 56, VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. 3. ASSINAR DE NOVO PRAZO DE 30 DIAS, sob pena de multa em caso de descumprimento, ao Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Municipal de Sousa, para que adote as medidas determinadas na Resolução RC1 TC nº 00083/17, que consistem no encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria, em relatório de fls. 92/93, a fim de que se estabeleça a legalidade do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02144/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [01568/17](#)

Jurisdição: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2016

Interessados: Euler de Assis Chaves, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wilde de Oliveira Monteiro, Ex-Gestor(a); Luiz Salustiano dos Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de reforma do Sr. Luiz Salustiano dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02145/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [02915/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Aparecida Maria da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Aparecida Maria da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02148/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [03484/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Maria de Fátima dos Santos Braz, Interessado(a); Sílvia Rosany dos Santos Lira Leite, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sílvia Rosany dos Santos Lira Leite, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02147/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [03502/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Maria de Fátima dos Santos Braz, Interessado(a); Maria das Graças Carvalho Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar regular e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Carvalho Gonçalves, supra caracterizado. Publique-



se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02149/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [03543/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Antonio Travassos Filho, Interessado(a); Daysa Travassos Nascimento, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Daysa Travassos Nascimento, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02146/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [03557/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Ieda Moreira Sa, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ieda Moreira Sá, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02150/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [05930/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Eliane Maria Tomaz de Oliveira, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliane Maria Tomaz de Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02128/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12269/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); Não Quero Me Identificar Por Questão de Segurança, Interessado(a); John Johns on Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12269/17 que trata da verificação de cumprimento do item 3 do Acórdão 00796/18, “ assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor, Sr. Allan Seixas de Sousa, para que sejam atendidas as recomendações da AGEVISA referente à Policlínica Municipal, como também, seja anulado o ato de nomeação do Srª Josefa Mayara Gonçalves de Sousa (cunhada do Prefeito) do cargo de Chefe de Gabinete, em virtude de configuração de nepotismo e que sejam cessados os pagamentos de forma diferenciada aos médicos que se submeteram ao mesmo concurso, conforme destacou a Auditoria”, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprido o item 3 do referido Acórdão; 2. APLICAR nova multa pessoal ao Sr. Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 61,43 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e

Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aplicadas; 5. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento de Gestão, referente ao exercício de 2018, para verificar se as inconsistências persistem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02151/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [14956/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marconi Marques Frazao, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Pedro Pereira da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Pereira da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02159/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [15512/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Gestor(a); Joao Lopes de Sousa Neto, Interessado(a); Gildemarcos Diogenes Gurgel, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-15512/17, que trata de Denúncia com pedido de liminar formulada pelo Sr. João Lopes de Sousa Neto, advogado, em face de possíveis irregularidades verificadas no procedimento licitatório referente à Tomada de Preço nº 006/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Coremas; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: a) Conhecer e julgar pela procedência parcial da denúncia; b) Julgar regular com ressalvas a Tomada de Preços nº 06/2017; c) Aplicar multa pessoal a Sra. Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00, correspondendo a 62,44 UFR PB, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; d) Recomendar à Administração Municipal no sentido de manter estrita observância aos ditames do art. 7º da Lei 8.666/93; e) Determinar o arquivamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02088/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [17494/17](#)

Jurisditionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela LEGALIDADE do edital do concurso nº 0001/2017, com a RESSALVA de que o gestor deve atentar para que a regra afirmativa do estatuto do idoso seja concretamente respeitada neste certame quando das eventuais nomeações, ainda que não haja expressa reprodução do dispositivo legal no bojo do edital e RECOMENDAR ao gestor para que nos próximos concursos haja observância desta regra. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.



Ato: Acórdão AC2-TC 02143/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [00042/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Genilda Betania Andrade de Carvalho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Genilda Betânia Andrade de Carvalho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02152/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [02181/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marciana Batista Confessor, Assessor Técnico.

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 02181/18 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 205/2017 e o procedimento de registro de preços, realizados pela Secretaria de Estado da Administração; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02087/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [03119/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Nadja Elida da Nobrega Crispim, Assessor Técnico; Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela LEGALIDADE do edital de concurso público nº 01/2018/SEDURB, com a RESSALVA de que o gestor deve: I. Observar o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.743/12, no sentido de que é obrigação do órgão realizador de qualquer concurso público, no âmbito do município de João Pessoa, divulgar, antes da realização da primeira prova, o total dos valores arrecadados como recebimento das respectivas taxas de inscrição; e II. Disponibilizar, tempestivamente, os cadernos de prova das questões, com vistas a possibilitar aos candidatos a interposição de recursos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02142/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [07065/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria da Penha Paiva de Sousa, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Paiva de Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02141/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12148/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sonia Maria de Lacerda Santos, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria de Lacerda Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02140/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12151/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro de Oliveira Paulino, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro de Oliveira Paulino, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02139/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [12156/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Socorro Sueli Urtiga de Sousa, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Socorro Sueli Urtiga de Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03660/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08528/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09071/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Armando Viana Leite, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02082/11](#)**Jurisdição:** Companhia Estadual de Habitação Popular**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2009**Citados:** Carlos Alberto Pinto Mangueira, Ex-Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02082/11](#)**Jurisdição:** Companhia Estadual de Habitação Popular**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2009**Citados:** Emília Correia Lima, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06408/11](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2009**Citados:** Armando Viana Leite, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14328/11](#)**Jurisdição:** Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2000**Citados:** Eliziana Francisco de Sousa, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01381/14](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Citados:** Armando Viana Leite, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09594/14](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2011**Citados:** Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11024/15](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Reforma**Exercício:** 2011**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08334/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11718/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Paulo Silva Lira, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11718/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Paulo Silva Lira, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04723/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00181/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Interessado(s):** Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))**Prazo:** 10 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar pelo Portal do Gestor: a) Extrato bancário da conta específica do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, ou outra criada especificamente com este propósito, na qual tenham sido efetivamente creditados os recursos dos precatórios do Fundeb, contemplando o período desde o crédito dos recursos na conta bancária até a data atual; b) Documentação contábil, financeira e patrimonial que respalde a execução de despesas à conta de recursos de precatórios do Fundeb, composta por notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, registros patrimoniais, etc.; c) Cópia de processo administrativo de contratação de escritório de advocacia que tratou dos recursos dos precatórios do Fundeb, se existente, do contrato respectivo, bem como de eventuais pagamentos efetivados por conta da referida contratação. Em caso negativo, como se procedeu à demanda judicial; d) Informar se houve utilização de recursos de precatórios do Fundeb para pagamento de despesas de pessoal a título de remuneração, abono, passivos trabalhistas, etc (art. 22 da Lei 11.494/2007). Se afirmativo, apresentar dados/informações referentes à execução orçamentária e financeira dessas despesas, detalhando a metodologia de cálculo e os critérios utilizados para definição dos valores pagos, bem como os respectivos processos de pagamento; e) Informar se o município dispõe de serviços de Assessoramento Jurídico (Procuradoria ou similar). Em caso afirmativo, encaminhar as normas de organização e funcionamento do referido órgão, inclusive o contato (email e celular) do causídico responsável.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluencia.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00248/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Interessado(s):** José Alexandre De Araújo (Gestor(a))**Prazo:** 10 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Procedimento de Licitação completo nº 24/2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, dentre outros, conforme relação abaixo, da empresa UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02323033000106: Empenho nº Dt Empenho Empenhado



0003492 25/06/2018 R\$ 210.000,00 0003493 25/06/2018 R\$ 14.900,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00248/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo nº 03/2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, dentre outros, conforme relação abaixo, da empresa DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 11054242000184: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0003366 18/06/2018 R\$ 28.051,65 0001375 28/03/2018 R\$ 26.549,60 0001376 28/03/2018 R\$ 13.449,16 0002020 27/04/2018 R\$ 6.505,51 0001800 17/04/2018 R\$ 6.502,28

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00248/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo nº 01/2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, dentre outros, conforme relação abaixo, da empresa A COSTA COMERCIO ATACADISTA, CNPJ nº 02977362000162: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0001576 05/04/2018 R\$ 52.026,80 0001491 02/04/2018 R\$ 23.966,75 0001577 05/04/2018 R\$ 22.973,30 0003582 27/06/2018 R\$ 0,00 0001373 28/03/2018 R\$ 5.405,60 0003569 27/06/2018 R\$ 4.690,00 0001490 02/04/2018 R\$ 3.081,00 0003063 06/06/2018 R\$ 0,00 0003132 08/06/2018 R\$ 2.579,20 0001374 28/03/2018 R\$ 2.330,10 0001968 25/04/2018 R\$ 2.274,00 0001492 02/04/2018 R\$ 297,50 0001379 28/03/2018 R\$ 245,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00248/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo nº 15/2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, dentre outros, conforme relação abaixo, da empresa DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ nº 11426166000190: Empenho nº Dt Empenho Liquidado 0003468 21/06/2018 R\$ 0,00 0003477 21/06/2018 R\$ 5.573,17 0003432 19/06/2018 R\$ 3.700,00 0003474 21/06/2018 R\$ 3.700,00 0003475 21/06/2018 R\$ 0,00 0001259 22/03/2018 R\$ 3.680,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00248/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Procedimento de Licitação completo nº 15/2018, documentos das despesas; recibos, empenhos, notas fiscais, dentre outros, conforme relação abaixo, da empresa L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 17227485000153: Empenho nº Dt Empenho Liquidado

0002353 09/05/2018 R\$ 46.469,40 0002354 09/05/2018 R\$ 28.537,70 0003124 08/06/2018 R\$ 23.124,58 0001194 20/03/2018 R\$ 20.031,63 0003104 07/06/2018 R\$ 15.960,50 0003102 07/06/2018 R\$ 14.588,80 0000117 16/01/2018 R\$ 7.743,60 0001155 13/03/2018 R\$ 7.476,27 0001156 13/03/2018 R\$ 7.476,27 0001149 13/03/2018 R\$ 6.910,00 0001150 13/03/2018 R\$ 6.909,00 0001151 13/03/2018 R\$ 6.909,00 0001152 13/03/2018 R\$ 6.415,00 0001154 13/03/2018 R\$ 6.415,00 0001153 13/03/2018 R\$ 6.410,79 0002355 09/05/2018 R\$ 5.906,00 0002356 09/05/2018 R\$ 4.090,84 0001801 17/04/2018 R\$ 2.510,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00292/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor: a) Extrato bancário da conta específica do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, ou outra criada especificamente com este propósito, na qual tenham sido efetivamente creditados os recursos dos precatórios do Fundef, contemplando o período desde o crédito dos recursos na conta bancária até a data atual; b) Documentação contábil, financeira e patrimonial que respalde a execução de despesas à conta de recursos de precatórios do Fundef, composta por notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, registros patrimoniais, etc.; c) Cópia de processo administrativo de contratação de escritório de advocacia que tratou dos recursos dos precatórios do Fundef, se existente, do contrato respectivo, bem como de eventuais pagamentos efetivados por conta da referida contratação. Em caso negativo, como se procedeu à demanda judicial; d) Informar se houve utilização de recursos de precatórios do Fundef para pagamento de despesas de pessoal a título de remuneração, abono, passivos trabalhistas, etc (art. 22 da Lei 11.494/2007). Se afirmativo, apresentar dados/informações referentes à execução orçamentária e financeira dessas despesas, detalhando a metodologia de cálculo e os critérios utilizados para definição dos valores pagos, bem como os respectivos processos de pagamento; e) Informar se o município dispõe de serviços de Assessoramento Jurídico (Procuradoria ou similar). Em caso afirmativo, encaminhar as normas de organização e funcionamento do referido órgão, inclusive o contato (email e celular) do causídico responsável.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCEnº: [65533/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 61.678,67

Observações: Segunda Chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCEnº: [68338/18](#)

Número da Licitação: 00093/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realizações de exames a serem feitos na Policlínica Augusto de Almeida e no Centro de Reabilitação Maria Moura, Guarabira/PB.
Data do Certame: 18/09/2018 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 centro
Valor Estimado: R\$ 120.960,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCEnº: [68374/18](#)
Número da Licitação: 00047/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente (tipo escritório) para diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
Data do Certame: 18/09/2018 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Observações: Alteração de quantidade no item 44.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCEnº: [68400/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de veículos diversos, destinados a disposição da Prefeitura municipal de Riachão do Poço.
Data do Certame: 14/09/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala CPL - Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCEnº: [68414/18](#)
Número da Licitação: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.
Data do Certame: 17/09/2018 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCEnº: [68421/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais
Data do Certame: 14/09/2018 às 11:00
Local do Certame: Sala CPL - Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCEnº: [68430/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 12/09/2018 às 11:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.
Valor Estimado: R\$ 71.313,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCEnº: [68445/18](#)
Número da Licitação: 21424/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM

APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS(FROTA) DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 26/06/2018 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 933.384,00
Observações: Licitação já cadastrada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente conforme PROTOCOLO Nº 46998/18

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCEnº: [68459/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Aquisição de Metais, para suprir as necessidades da STTP Superintendência de Transito e Transportes Públicos.
Data do Certame: 12/09/2018 às 13:30
Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA
Valor Estimado: R\$ 1.635.205,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCEnº: [68509/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 18/09/2018 às 10:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino, 06, Centro, Barra S Miguel PB
Valor Estimado: R\$ 65.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande
Documento TCEnº: [68592/18](#)
Número da Licitação: 20202/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA CONTÁBIL E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - QUE REGISTRE E CONTROLE INFORMAÇÕES DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA, EXTRA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, NÃO FINANCEIRA (PATRIMONIAL), PLANEJAMENTO E QUE ESTEJA ATUALIZADA COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP, MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF E DEMAIS DITAMES LEGAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/09/2018 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/P

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCEnº: [68712/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA
Data do Certame: 12/09/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE



SANTANA

Valor Estimado: R\$ 443.063,58**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia**Documento TCEnº:** [68724/18](#)**Número da Licitação:** 00043/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB.**Data do Certame:** 11/09/2018 às 09:30**Local do Certame:** RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB.**Valor Estimado:** R\$ 57.584,04**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel**Documento TCEnº:** [68732/18](#)**Número da Licitação:** 00039/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de serviços de transporte escolar**Data do Certame:** 11/09/2018 às 10:30**Local do Certame:** Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Documento TCEnº:** [68750/18](#)**Número da Licitação:** 00092/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente no Sistema de Gerenciador de Infrações de Trânsito, conforme termo de referência.**Data do Certame:** 19/09/2018 às 09:00**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena,26 centro**Valor Estimado:** R\$ 3.552.000,00**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás**Documento TCEnº:** [68758/18](#)**Número da Licitação:** 00003/2018**Modalidade:** RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de ramais e rede de distribuição de gás natural canalizado da PBGÁS para o segmento Residencial e Comercial na Região Metropolitana de Campina Grande/PB, em conformidade com o Anexo Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.**Data do Certame:** 26/09/2018 às 14:30**Local do Certame:** Auditório 01, Espaço Cultural, João Pessoa/PB**Valor Estimado:** R\$ 3.264.334,38**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Documento TCEnº:** [68767/18](#)**Número da Licitação:** 00054/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS NÃO REALIZADOS PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**Data do Certame:** 19/09/2018 às 08:30**Local do Certame:** PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB**Valor Estimado:** R\$ 246.233,50**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã**Documento TCEnº:** [68799/18](#)**Número da Licitação:** 00039/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –**EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DAS FAMÍLIAS BENEFICIARIAS DA BOLSA FAMÍLIA E OFICINAS COMPLEMENTARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DESTINADOS AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATENDIDAS PELO CRAS – SCFV**
Data do Certame: 13/09/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã**Documento TCEnº:** [68803/18](#)**Número da Licitação:** 00040/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME EMENDA Nº 10521.892000-1150-02**Data do Certame:** 14/09/2018 às 09:30**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**Valor Estimado:** R\$ 35.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos**Documento TCEnº:** [68807/18](#)**Número da Licitação:** 00001/2018**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**Data do Certame:** 25/09/2018 às 13:00**Local do Certame:** Sede da Secretaria Municipal de Educação**Valor Estimado:** R\$ 127.430,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã**Documento TCEnº:** [68808/18](#)**Número da Licitação:** 00041/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME EMENDA Nº 10521.892000-1170-07**Data do Certame:** 14/09/2018 às 11:00**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**Valor Estimado:** R\$ 45.000,00**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado**Documento TCEnº:** [68811/18](#)**Número da Licitação:** 09002/2018**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Sistema de Registro de Preços – SRP, visando registrar preços para a eventual aquisição do fornecimento do produto químico sulfato de alumínio sólido, destinado ao processo de tratamento de água das cidades localizadas nos Regionais operados pela CAGEPA.**Data do Certame:** 19/09/2018 às 14:00**Local do Certame:** No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br**Valor Estimado:** R\$,01**Observações:** LICITAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 13.303/2016**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Documento TCEnº:** [68817/18](#)**Número da Licitação:** 00089/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO SERIGRÁFICA.**Data do Certame:** 13/09/2018 às 10:00**Local do Certame:** RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCEnº: [68821/18](#)
Número da Licitação: 00090/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS
Data do Certame: 13/09/2018 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCEnº: [68841/18](#)
Número da Licitação: 04060/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 18/09/2018 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCEnº: [68855/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURSÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS NO MUNICIPIO DE AREIAL.
Data do Certame: 26/09/2018 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 290.149,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCEnº: [68869/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECURSÃO DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICIPIO DE AREIAL
Data do Certame: 26/09/2018 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 300.125,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCEnº: [68910/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA.
Data do Certame: 12/09/2018 às 11:30
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCEnº: [68918/18](#)
Número da Licitação: 09003/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Tubos de Ferro Fundido Dúctil, Tubos em PVC com Junta Elástica PN ≥ 1,0 MPA e Tubos PN ≥ 1,6 MPA, para aplicação na Obra Emergencial do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Carrapateira, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 19/09/2018 às 09:30
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$,01
Observações: LICITAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 13.303/2016. PUBLICAÇÃO DE ADIAMENTO DO 28/08/2018.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCEnº: [68923/18](#)

Número da Licitação: 09004/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Tubos de PVC DE Fº Fº de 100 e 150mm, para aplicação na Obra do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Monte Horebe, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 19/09/2018 às 14:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$,01
Observações: LICITAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 13.303/2016. PUBLICADO ADIAMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 28/08/2018

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/08/2018:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCEnº: [65268/18](#)
Número da Licitação: 00102/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO NA ÁREA DE CORTE E COSTURA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/08/2018:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCEnº: [66307/18](#)
Número da Licitação: 00207/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MINIVAN)